



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO nº 08700.004874/2011-11

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
035/2012 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA –
CADE E A EMPRESA CAPITAL SERVICE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA- ME.

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA-CADE, criado pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal pela Lei nº 8.884/94 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP/515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística - Substituta, **JÚLIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA MACENA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1972764 SSP/DF e do CPF nº 714.391.451-72.

CONTRATADA:

CAPITAL SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA- ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.414.767/0001-79, com sede no ST SIG Conjunto "G", Lote 01, Sala 102 – Taguatinga, Brasília – DF, CEP: 72153-507, telefone/fax (61) 3562-4885, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Diretora Administrativa Sr^a **LUDMILA LIMA MESQUITA**, brasileira, Identidade nº 3.242.212 SSP/DF, CPF nº 693.204.891-49, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 08700.004874/2011-11, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a renovação da vigência do Contrato nº 035/2012, conforme exarado no Processo nº 08700.004874/2011-11.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal para a renovação o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta do Contrato nº 035/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da, DA CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA e da CLÁUSULA QUINZE– DA GARANTIA, nos seguintes termos.

A CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do Orçamento Geral da União consignados para o CONTRATANTE para o exercício de 2014/2015 Programas de Trabalho nº 14.422.2020.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.3.3.9.0.39.79. no valor total de R\$ 151.695,12 (cento e cinquenta e um mil seiscientos e noventa e cinco reais e doze centavos), que deverá ser pago em parcelas mensais de R\$ 12.641,26 (doze mil seiscientos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

A CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de 02/08/2014 a 01/08/2015.

A CLÁUSULA QUINZE: DA GARANTIA

A Contratada renovará a garantia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de assinatura do termo aditivo, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, no valor atualizado de R\$ 7.584,75 (sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

PARAGRAFO ÚNICO – Em termo aditivo ou apostilamento, serão indicados os créditos e empenhos para a cobertura das despesas relativas às parcelas do contrato que serão executadas no exercício financeiro de 2015.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

Após a prorrogação do contrato, fica resguardado o direito da Contratada à repactuação de preços relativa à Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MT e sob o número DF000322/2014 de maio de 2014 tão logo seja autorizada pela Contratante, bem como o direito à repactuação contratual de preços na hipótese de homologação de nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria que venha a ocorrer ao longo do período ora aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E EFICÁCIA DESTE TERMO ADITIVO

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato em referencia, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 30 de julho de 2014.

Júlia Cristina S. C. Macena
Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças
e Logística - Substituta.
CADE

Ludmila Lima Mesquita
Capital Service Serviços Profissionais Ltda –
ME.

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura:
Nome: _____
Graziela Dias de Almeida
Chefe de Divisão de Licitação e Contratos
CADE/MJ

2. Assinatura:
Nome: _____
Graziela Dias de Almeida
Chefe de Serviço de Licitação
e Contratos